



7	Celeridade na prestação jurisdicional	Efetividade na realização das audiências
		Incremento do número de audiências por videoconferência
		Redução das taxas de congestionamento
		Reconhecimento das unidades judiciárias com desempenho satisfatório
		Incremento de produtividade
		Aprimoramento dos serviços
		Padronização e transformação de processos de trabalho judiciais
		Ampliação do número de secretarias únicas
		Ampliação do número de unidades judiciárias com processo eletrônico

### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 09/2019

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 02/2019.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência normativa, por decisão unânime de seus componentes, em Sessão realizada em 06 de junho de 2019.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos serviços prestados pelos juízes leigos ao Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso VII, do artigo 2º e o artigo 12, da Resolução do Órgão Especial nº 02, de 7 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“VII) não ser servidor efetivo ou comissionado do Poder Judiciário, estagiário de graduação ou pós-graduação, ou ainda profissional que mantenha vínculo empregatício com empresa que preste serviço de terceirização de mão de obra, de qualquer natureza, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.”

“**Art.12.** Os juízes leigos nomeados anteriormente à entrada em vigor da presente Resolução, e ainda em exercício, poderão optar pela continuidade de suas atividades, sem remuneração, mantendo o mesmo regime jurídico vigente ao tempo da seleção.

Parágrafo Único. O exercício ficará condicionado a assinatura de uma declaração de ciência acerca do caráter não remunerado da atividade exercida.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, em 06 de junho de 2019.

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Jucid Peixoto do Amaral

Des. Durval Aires Filho

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 10/2019

Dispõe sobre a atuação de juízes suplentes no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência normativa, por decisão unânime de seus componentes, em Sessão realizada em 06 de junho de 2019.

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 43, § 5º, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, segundo a qual: “§ 5º Os Juízes das Turmas Recursais serão substituídos em suas faltas, afastamentos, férias, licenças, ausências e impedimentos nos termos de resolução aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça que regulamente a matéria”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 43, § 6º, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017: “O Tribunal de Justiça, por seu Órgão Especial, poderá constituir, mediante resolução, tantas Turmas Recursais quantas forem necessárias à



prestação jurisdicional, em caráter temporário ou permanente, desde que mediante a destinação de cargos já existentes, sem aumento da despesa”.

**CONSIDERANDO** que o desempenho de atribuições por juízes leigos remunerados perante as Turmas Recursais reclama a atuação de juízes togados em número suficiente para processar os projetos de votos que serão produzidos, bem assim para que se assegure o incremento do número de sessões de julgamento realizadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará contarão, cada uma, com a atuação de 3 (três) juízes suplentes, os quais ficarão vinculados a cada um dos juízes titulares lotados nos respectivos órgãos jurisdicionais, seus respectivos gabinetes e acervos por distribuição, substituindo-os em suas faltas, afastamentos, férias, licenças, ausências e impedimentos, bem assim atuando em regime de auxílio na prática de atos jurisdicionais.

**Art. 2º** Os juízes suplentes de que trata esta Resolução serão designados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, mediante indicação da Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, ouvido, quando necessário, o Diretor do Fórum da comarca de Fortaleza, podendo atuar com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias, pelo prazo que for determinado por ocasião da designação.

**Art. 3º** A realização de sessões de julgamento das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará exclusivamente com a atuação de juízes suplentes será disciplinada pelo Regimento Interno das Turmas Recursais.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, em 06 de junho de 2019.

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo – Presidente  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Maria Edna Martins  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

**PROVIMENTO Nº 18/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500196-67.2019.8.06.0064, oriundo da Comarca de Caucaia-Ce,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESTITUIR ROSILENE PEREIRA COSTA ARAÚJO** da função de suplente de **Juiz de Paz** (nomeada conforme o Provimento nº 03/1998, publicado no Diário da Justiça em 12.05.1998).

**Art. 2º- DESIGNAR AMANDA DA SILVA ARAÚJO** como suplente de **Juiz de Paz**, para presidir as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório Brito Ramos 1º Ofício da Comarca de Caucaia-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

**Art. 3º-** Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

**Art. 4º-** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2019.

**Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA